



044356/EU XXIV.GP  
Eingelangt am 18/01/11

**COUNCIL OF  
THE EUROPEAN UNION**

**Brussels, 18 January 2011**

**5403/11**

---

**Interinstitutional File:  
2010/0289 (COD)**

---

**WTO 13  
COMER 7  
ASIE 2  
CODEC 63  
UD 10  
INST 27  
PARLNAT 18**

**COVER NOTE**

---

from: the President of the Assembly of the Republic of Portugal  
date of receipt: 22 December 2010  
to: Mr Yves LETERME, President of the Council of the European Union  
Subject: Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council  
introducing emergency autonomous trade preferences for Pakistan  
[doc. 14969/1/10 REV 1 (de,en,fr) WTO 346 COMER 176 ASIE 62 CODEC  
1042 UD 277 - COM(2010) 552 final/2]  
*- Opinion<sup>1</sup> on the application of the Principles of Subsidiarity and  
Proportionality*

---

Delegations will find attached the above-mentioned opinion.

---

<sup>1</sup> The translation can be found at the Interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address: <http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10>.

*Assembleia da República*  
(courtesy translation)

Mr Yves Leterme  
President of the Council of the European Union  
Brussels

*Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European Initiatives*  
*Opinion – COM (2010) 73*  
*Opinion – COM (2010) 552*

Please find enclosed the Opinions issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Republic of Portugal, as well as the Report issued by the Parliamentary Committee with responsibility for the matter in question (Committee on Economic Affairs, Innovation and Energy), within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives, on the following texts:

- *COM (2010) 73 – Draft Interinstitutional Agreement between the European Parliament, the Council and the Commission on cooperation in budgetary matters;*
- *COM (2010) 552 – Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council introducing emergency autonomous trade preferences for Pakistan.*

Furthermore, we should like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiatives.

On this date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the European Commission.

Please accept, Mr President, the assurances of my highest consideration and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 23 December 2010  
Official letter no. 583/PAR/10/hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

## PARECER

### PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, QUE INTRODUZ PREFERÊNCIAS COMERCIAIS AUTÔNOMAS DE EMERGÊNCIA PARA O PAQUISTÃO

COM (2010) 552

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus, elabora um parecer sobre a Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que introduz preferências comerciais autónomas de emergência para o Paquistão.

#### 1. Procedimento

Nos termos do nº1 do artigo 7º da Lei nº. 43/2006, de 25 de Agosto, a iniciativa Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que introduz preferências comerciais autónomas de emergência para o Paquistão, foi enviada à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, no dia 15 de Outubro e distribuída nessa data, tendo merecido Relatório por parte daquela Comissão.

## **2. Enquadramento**

Na sequência das enormes inundações que atingiram o Paquistão, a Comissão Europeia, através da presente proposta de regulamento, apresenta um conjunto de medidas com o objectivo de contribuir para a recuperação e para o desenvolvimento do país afectado. Estas medidas passam pela suspensão unilateral dos direitos sobre as importações de certos produtos provenientes do Paquistão.

## **3. Objecto da Iniciativa**

### **3.1 Motivação**

1. A relação entre a União Europeia e a República Islâmica do Paquistão baseia-se num acordo que visa promover e desenvolver o comércio entre ambos, tendo sido assinado em 2004.
2. Este ano, em particular nos meses de Julho e Agosto, o Paquistão foi extremamente afectado por “inundações devastadoras”, tendo sido afectadas cerca de 20 milhões de pessoas e 20% do território do país. Importa ainda referir que a União Europeia tem estado na linha da frente no que concerne à ajuda humanitária.
3. Segundo a proposta de regulamento, torna-se “*importante utilizar todos os meios disponíveis para auxiliar o Paquistão a recuperar desta situação de emergência e a realizar progressos com vista ao desenvolvimento futuro*”, tendo o Conselho Europeu mandatado os ministros com vista a accordarem um pacote de medidas comerciais para apoiarem o país.

### **3.2Descrição do objecto**

1. A presente proposta de regulamento tem como objectivo conceder exclusivamente ao Paquistão um maior acesso ao mercado da União Europeia, tendo em conta as inundações que devastaram o país, “sem contudo negligenciar a sensibilidade das indústrias da União europeia e de outros membros da OMC, e, em especial, os países menos avançados”. Neste sentido, o Conselho Europeu sugeriu uma rápida redução dos direitos sobre a maioria dos produtos provenientes do Paquistão
2. Os principais produtos abrangidos com vista à liberalização são os têxteis e o vestuário, uma vez que representam cerca de 60% das exportações do Paquistão para a União Europeia, no entanto também estão abrangidos produtos agrícolas e industriais de modo que o Paquistão possa diversificar as suas exportações.
3. No total estão incluídos 75 produtos passíveis de direitos aduaneiros provenientes do Paquistão, o que corresponde para a União Europeia cerca de 900 milhões em termos de importação, representando cerca de 27% do total dos produtos importados.
4. O Paquistão ao beneficiar das preferências comerciais autónomas está sujeito às regras relativas à origem dos produtos, bem como à cooperação administrativa com a União de modo a evitar qualquer tipo de fraude. Caso contrário, o país poderá ver suspensa as referidas preferências comerciais.
5. A decisão da UE de conceder preferências comerciais ao Paquistão viola o princípio de base do artigo I: 1 do GATT (Princípio da nação mais favorecida – NMF), porque tais preferências não serão concedidas a outros membros da OMC, e do artigo XIII, relativo à administração não discriminatória de restrições quantitativas. Por conseguinte, a UE terá de solicitar à OMC que lhe seja concedida uma derrogação aos artigos I e XIII do GATT. Este pedido deve ser adoptado pelo Conselho Geral da OMC, em conformidade com o artigo IX do Acordo que institui a OMC.
6. Atendendo ao carácter urgente da situação do Paquistão, o regulamento deve ser aplicado a partir de 1 de Janeiro de 2011, e permanecer em vigor até 31 de Dezembro de 2013, desde que a OMC aprove o pedido.

### **3.3. O caso de Portugal**

1. Portugal assumiu um sentimento de profunda solidariedade para com a população do Paquistão devido às recentes cheias que devastaram o território, defendendo que se deviam activar prontamente mecanismos de ajuda internacional, de modo a minimizar as rupturas sociais criadas.
2. No que concerne ao conjunto de medidas com o objectivo de contribuir para a recuperação e para o desenvolvimento do país afectado, Portugal, na reunião do Conselho Europeu de 16 de Setembro de 2010 defendeu que as medidas deveriam ser aplicadas exclusivamente ao Paquistão e limitadas no tempo.
3. Importa ainda referir que o sector têxtil português é relevante no que concerne às exportações, ao emprego e à criação de riqueza nacional, estando actualmente a confrontar-se com a liberalização crescente dos mercados internacionais, o que incorpora desafios permanentes.

### **4. Contexto normativo**

1. O presente regulamento foi elaborado tendo em conta o tratado sobre o funcionamento da União europeia, nomeadamente o seu artigo 207.º, n.º2.
2. Para efeitos de definição do conceito de produtos de origem, certificação de origem e processos de cooperação administrativa, é aplicável o Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º2913/92 que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário.

### **5. Observância do princípio da subsidiariedade**

Não se aplica na presente iniciativa.

## **6. Observância do princípio da proporcionalidade**

Não se aplica na presente iniciativa.

## **7. Opinião do Relator**

1. «Tendo em conta as decisões do Conselho da União Europeia de 16 de Setembro último que manda os Ministros da União a definir *“um pacote global de medidas a curto, médio e a mais longo prazo”*, nas quais se inclui o *“compromisso de conceder exclusivamente ao Paquistão – um maior acesso ao mercado da UE através da redução, imediata e limitada no tempo, dos direitos aduaneiros sobre importações essenciais provenientes do Paquistão”*»;
2. Reconhecendo que nessa Declaração do CE, os seus membros solicitam à Comissão Europeia a apresentação de uma *“proposta definitiva em Outubro, tendo em conta a sensibilidade do sector industrial na UE”*;
3. Sabendo que a posição portuguesa, durante o referido Conselho Europeu, foi a de sustentar que a aplicação das medidas deva ser *«exclusivamente ao Paquistão»* e *«limitada no tempo»*;
4. Considerando que o Paquistão ocupa um papel geopolítico importante em toda a região onde se situa;
5. Sabendo que as recentes cheias devastaram o país, criando rupturas sociais de grande dimensão, o que nos leva a um sentimento de solidariedade com o povo do Paquistão e ao entendimento de que se devem criar mecanismos de ajuda internacional que cheguem, efectivamente, às populações necessitadas, não podemos concordar que essa ajuda seja feita à custa de um sector de actividade que no nosso País passa, também ele, por grandes dificuldades. A intenção de reduzir os direitos aduaneiros sobre os produtos têxteis oriundos do Paquistão não parece ser a resposta que resolva os graves problemas que existem naquele País.

6. A Indústria Portuguesa dos Têxteis e Vestuário passa por períodos difíceis. Às dificuldades dos mercados internacionais soma-se a crise do consumo interno e as dificuldades de financiamento das empresas. O emprego é afectado, em particular nas regiões onde este sector predomina e a iniciativa ora analisada vai, aumentar, a concorrência com que as nossas empresas se vão confrontar nos mercados europeus.
7. O sector têxtil português é, predominantemente, exportador. É responsável por uma fatia muito significativa das nossas exportações de mercadorias (cerca de 11% do total). O País precisa de medidas que incrementem as exportações e não, como esta, que as ponham em risco.»
8. Nesse sentido, somos de opinião que: *“A posição a assumir por Portugal no Conselho de Assuntos Gerais, sobre a derrogação temporária a conceder pela União Europeia ao Paquistão, subsequente à decisão pelo Conselho Europeu, vê no sentido de defender que:*
  - a) *A medida seja aplicada exclusivamente ao Paquistão;*
  - b) *O período transitório e limitado no tempo que foi referido seja o estritamente necessário;*
  - c) *O conjunto de produtos a abranger pela derrogação seja limitado e escrupulosamente cumprido e não, sob pretexto algum, posteriormente alargado, de forma a conter o seu impacto sobre a indústria nacional;*
  - d) *Solicite à Comissão Europeia a realização do estudo de impacto desta derrogação em cada país;*
  - e) *Proceda a um levantamento do impacto desta medida na Indústria Portuguesa, quer ao nível sócio económico quer ao nível do emprego.*
  - f) *Avalie e informe a Assembleia da República quanto à forma como esta decisão vai ser implementada e operacionalizada pelas instâncias europeias responsáveis e haja lugar a uma monitorização da respectiva implementação.*
  - g) *Sejam tomadas iniciativas tendentes a minimizar os efeitos da medida sobre a indústria têxtil nacional, criando mecanismos de compensação, permitindo às empresas do sector entrar em novos mercados, nomeadamente através: do acompanhamento do Governo nas suas missões empresariais; da promoção das empresas do sector têxtil em publicações*

*oficiais do Estado; da promoção das marcas nacionais, com a participação em feiras e eventos; da disponibilização de informação que apoie as empresas do sector na sua estratégia de entrada em novos mercados.”*

**(Extracto da Resolução aprovada por unanimidade pelo Plenário)**

## **8. Conclusões**

1. A Comissão de Assuntos Europeus, reconhecendo a importância do apoio humanitário ao Paquistão, não pode aceitar uma proposta que venha a agravar a situação do sector têxtil em Portugal.
2. Neste sentido, considera que a proposta de Regulamento em discussão deve ter em atenção, para minorar os seus efeitos, os seguintes pressupostos:
  - a) Que as medidas propostas sejam aplicadas exclusivamente ao Paquistão;
  - b) Que o período referente às medidas apresentadas seja transitório e limitado no tempo;
  - c) Que o conjunto de produtos a abranger pela derrogação seja limitado e escrupulosamente cumprido e não, sob pretexto algum, posteriormente alargado;
  - d) Que seja solicitado à Comissão Europeia a realização do estudo de impacto desta derrogação em cada Estado-Membro;

## **9. Parecer**

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação à proposta de Regulamento supracitado, está concluído o processo de escrutínio previsto pela da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

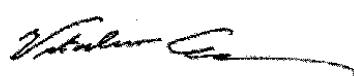
Palácio de São Bento, 20 de Dezembro de 2010.

O Deputado Autor Parecer



António Gomes

O Presidente da Comissão



Vitalino Canas



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INovaÇÃO E ENERGIA

**Proposta de Resolução**  
(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)



**Deputado Luís Loureiro (PS) - 2013/2014**

## Índice

1. Procedimento
2. Enquadramento
3. Objecto da Iniciativa
  - 3.1. Motivação
  - 3.2. Descrição do objecto
  - 3.3. O caso de Portugal
4. Contexto normativo
5. Observância do princípio da subsidiariedade
6. Observância do princípio da proporcionalidade
7. Opinião do Relator
8. Conclusões
9. Parecer



## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E ENERGIA

### 1. Procedimento

Nos termos do nº1 do artigo 7º da Lei nº. 43/2006, de 25 de Agosto, a iniciativa Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que introduz preferências comerciais autónomas de emergência para o Paquistão " foi enviada à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia no dia 15 de Outubro e distribuída nessa data, para eventual emissão de parecer.

### 2. Enquadramento

Na sequência das enormes inundações que atingiram o Paquistão, a Comissão Europeia, através da presente proposta de regulamento, apresenta um conjunto de medidas com o objectivo de contribuir para a recuperação e para o desenvolvimento do país afectado. Estas medidas passam pela suspensão unilateral dos direitos sobre as importações de certos produtos provenientes do Paquistão.

### 3. Objecto da Iniciativa

#### 3.1 Motivação

1. A relação entre a União Europeia e a República Islâmica do Paquistão baseia-se num acordo que visa promover e desenvolver o comércio entre ambos, tendo sido assinado em 2004.
2. Este ano, em particular nos meses de Julho e Agosto, o Paquistão foi extremamente afectado por "inundações devastadoras", tendo sido afectadas cerca de 20 milhões de pessoas e 20% do território do país. Importa ainda referir que a União Europeia tem estado na linha da frente no que concerne à ajuda humanitária.
3. Segundo a proposta de regulamento, torna-se "*importante utilizar todos os meios disponíveis para auxiliar o Paquistão a recuperar desta situação de emergência e a realizar progressos com vista ao desenvolvimento futuro*", tendo o Conselho Europeu mandatado os ministros com vista a acordarem um pacote de medidas comerciais para apoiarem o país.



## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INovação e ENERGIA

### 3.2 Descrição do objecto

1. A presente proposta de regulamento tem como objectivo conceder exclusivamente ao Paquistão um maior acesso ao mercado da União Europeia, tendo em conta as inundações que devastaram o país, *"sem contudo negligenciar a sensibilidade das indústrias da União europeia e de outros membros da OMC, e, em especial, os países menos avançados"*. Neste sentido, o Conselho Europeu sugeriu uma rápida redução dos direitos sobre a maioria dos produtos importados provenientes do Paquistão
2. Os principais produtos abrangidos com vista à liberalização são os têxteis e o vestuário, uma vez que representam cerca de 60% das exportações do Paquistão para a União Europeia, no entanto também estão abrangidos produtos agrícolas e industriais de modo que o Paquistão possa diversificar as suas exportações.
3. No total estão incluídos 75 produtos passíveis de direitos aduaneiros provenientes do Paquistão, o que corresponde para a União Europeia cerca de 900 milhões em termos de importação, representando cerca de 27% do total dos produtos importados.
4. O Paquistão ao beneficiar das preferências comerciais autónomas está sujeito às regras relativas à origem dos produtos, bem como à cooperação administrativa com a União de modo a evitar qualquer tipo de fraude. Caso contrário, o país poderá ver suspensa as referidas preferências comerciais.
5. A decisão da UE de conceder preferências comerciais ao Paquistão viola o princípio de base do artigo I: 1 do GATT (Princípio da nação mais favorecida – NMF), porque tais preferências não serão concedidas a outros membros da OMC, e do artigo XIII, relativo à administração não discriminatória de restrições quantitativas. Por conseguinte, a UE terá de solicitar à OMC que lhe seja concedida uma derrogação aos artigos I e XIII do GATT. Este pedido deve ser adoptado pelo Conselho Geral da OMC, em conformidade com o artigo IX do Acordo que institui a OMC.
6. Atendendo ao carácter urgente da situação do Paquistão, o regulamento deve ser aplicado a partir de 1 de Janeiro de 2011, e permanecer em vigor até 31 de Dezembro de 2013, desde que a OMC aprove o pedido.

### 3.3. O caso de Portugal

1. Portugal assumiu um sentimento de profunda solidariedade para com a população do Paquistão devido às recentes cheias que devastaram o território, defendendo que



## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E ENERGIA

se deviam activar prontamente mecanismos de ajuda internacional, de modo a minimizar as rupturas sociais criadas.

2. No que concerne ao conjunto de medidas com o objectivo de contribuir para a recuperação e para o desenvolvimento do país afectado, Portugal, na reunião do Conselho Europeu de 16 de Setembro de 2010 defendeu que as medidas deveriam ser aplicadas exclusivamente ao Paquistão e limitadas no tempo.
3. Importa ainda referir que o sector têxtil português é relevante no que concerne às exportações, ao emprego e à criação de riqueza nacional, estando actualmente a confrontar-se com a liberalização crescente dos mercados internacionais, o que incorpora desafios permanentes.

### 4. Contexto normativo

1. O presente regulamento foi elaborado tendo em conta o tratado sobre o funcionamento da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 207.º, n.º2.
2. Para efeitos de definição do conceito de produtos de origem, certificação de origem e processos de cooperação administrativa, é aplicável o Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário.

### 5. Observância do princípio da subsidiariedade

Não se aplica na presente iniciativa.

### 6. Observância do princípio da proporcionalidade

Não se aplica na presente iniciativa.

### 7. Opinião do Relator

1. O relator remete a sua opinião para o preâmbulo contido no Projecto de Resolução nº 292/XI/2ª (PS, PSD, CDS-PP, BE e PCP), subscrito por diversos deputados da Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia:



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INovaÇÃO E ENERGIA

2. «Tendo em conta as decisões do Conselho da União Europeia de 16 de Setembro último que manda os Ministros da União a definir "um pacote global de medidas a curto, médio e a mais longo prazo", nas quais se inclui o "compromisso de conceder – exclusivamente ao Paquistão – um maior acesso ao mercado da UE através da redução, imediata e limitada no tempo, dos direitos aduaneiros sobre importações essenciais provenientes do Paquistão".
3. Reconhecendo que nessa Declaração do CE, os seus membros solicitam à Comissão Europeia a apresentação de uma "proposta definitiva em Outubro, tendo em conta a sensibilidade do sector industrial na UE".
4. Sabendo que a posição portuguesa, durante o referido Conselho Europeu, foi a de sustentar que a aplicação das medidas deva ser «exclusivamente ao Paquistão» e «limitada no tempo»;
5. Considerando que o Paquistão ocupa um papel geopolítico importante em toda a região onde se situa;
6. Sabendo que as recentes cheias devastaram o país, criando rupturas sociais de grande dimensão, o que nos leva a um sentimento de solidariedade com o povo do Paquistão e ao entendimento de que se devem criar mecanismos de ajuda internacional que cheguem, efectivamente, às populações necessitadas;
7. Os Deputados da Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia que subscrevem este Projecto de Resolução não podem concordar que essa ajuda seja feita à custa de um sector de actividade que no nosso País passa, também ele, por grandes dificuldades. A intenção de reduzir os direitos aduaneiros sobre os produtos têxteis oriundos do Paquistão não parece ser a resposta que resolva os graves problemas que existem naquele País.
8. A Indústria Portuguesa dos Têxteis e Vestuário passa por períodos difíceis. As dificuldades dos mercados internacionais soma-se a crise do consumo interno e as dificuldades de financiamento das empresas. O emprego é afectado, em particular nas regiões onde este sector predomina e a iniciativa ora analisada vai, aumentar, a concorrência com que as nossas empresas se vão confrontar nos mercados europeus.
9. O sector têxtil português é, predominantemente, exportador. É responsável por uma fatia muito significativa das nossas exportações de mercadorias (cerca de 11% do total). O País precisa de medidas que incrementem as exportações e não, como esta, que as ponham em risco.»



## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E ENERGIA

### 8. Conclusões

1. A Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, reconhecendo a importância do apoio humanitário ao Paquistão, não pode aceitar uma proposta que venha a agravar a situação do sector têxtil em Portugal.
2. Neste sentido, considera que a proposta de Regulamento em discussão deve ter em atenção, para minorar os seus efeitos, os seguintes pressupostos:
  - a) Que as medidas propostas sejam aplicadas exclusivamente ao Paquistão;
  - b) Que o período referente às medidas apresentadas seja transitório e limitado no tempo;
  - c) Que o conjunto de produtos a abranger pela derrogação seja limitado e escrupulosamente cumprido e não, sob pretexto algum, posteriormente alargado;
  - d) Que seja solicitado à Comissão Europeia a realização do estudo de impacto desta derrogação em cada Estado-Membro;

### 9. Parecer

Em face das conclusões, nomeadamente nas alíneas a), b), c), d), a Comissão Parlamentar de Assuntos Económicos, Inovação e Energia remete o presente relatório à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

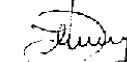
Palácio de São Bento, 30 de Novembro de 2010.

O Deputado Relator



Miguel Laranjeiro

O Presidente da Comissão



António José Seguro